



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

**OFÍCIO Nº 011/2021**

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, esta Inspeção de Controle apresenta as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

**Assunto:** Dispensa de Licitação nº 86/2020

**a) Condição:**

Foi analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 086/2020, cujo objeto é a aquisição de Lavadora Termodesinfectora de 270 litros, utilizada para lavagem e desinfecção de materiais médico-hospitalares utilizados por pacientes acometidos com Covid-19.

Destaca-se que no Edital deve constar obrigatoriamente a descrição do objeto de forma sucinta e clara de acordo com sua necessidade e exigência, bem como com sua adequada caracterização, conforme art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993.

Excelentíssimo Senhor Reitor  
**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Porém, não obstante o descritivo conter as características do objeto em questão, dentre elas as medidas necessárias em face do espaço físico onde será instalada, não restou justificada a impossibilidade de adequação do local ou razões para a tal exigência de medida, diante da apresentação de propostas com valores até 30% inferior ao ratificado.

### b) Critério:

O art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993, assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Quanto à pesquisa de preços, o Acórdão nº 4.624/2017 do Tribunal Pleno do TCE/PR dispõe:

Ressalte-se que para que **a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer**, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação **ou de forma direta**. (Sem grifo no original)

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) *portal de compras governamentais* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); (2) *editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução*; (3) *atas de registro de preços da Administração Pública*; (4) *publicações especializadas*; (5) *cotações com fornecedores em potencial*; e (6) *sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta*.

### c) Causa:

Falta de adequação do espaço físico para comportar o produto a ser adquirido.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

### d) Efeito:

Restrição da competitividade, com risco de adquirir produtos com valores superiores aos praticados no mercado.

### e) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 15.554 – solicitando manifestação da UNIOESTE nos seguintes termos:

1. O espaço físico onde será instalado o equipamento objeto do certame não pode ser adequado às medidas dos produtos contidos nas outras cotações?
2. Caso a alteração do espaço físico seja de fato muito difícil ou demasiadamente onerosa e da maioria das cotações não atender o objeto, não foi considerado a realização de novas pesquisas com as dimensões exigidas a fim de ampliar a pesquisa de preço?
3. Se não há outros fornecedores do equipamento que atendam às dimensões exigidas, apesar de atender às exigências técnicas do objeto, esclarecer se essa limitação não restringiu a contratação e restringirá as futuras aquisições, em afronta ao princípio da competitividade, impondo fazer as adequações necessárias no ambiente onde tais equipamentos serão instalados a fim de ampliar a competição.

Quanto ao **item 1**, a Administração informou que o espaço físico poderia ser aumentado, contudo, além de oneroso, esse aumento ocuparia outras áreas importantes da Central de Materiais, como o vestiário e o próprio espaço da denominada "área suja", onde a máquina seria alocada. Justifica também que a adequação do espaço exigiria um tempo significativo, bem como interromperia os serviços da central de materiais, os quais são essenciais para o perfeito funcionamento do Hospital.

Em relação ao **item 2**, a direção do HUOP esclarece que, tendo em vista a urgência na aquisição, pois destinada ao uso relacionado a pacientes da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

COVID-19, por conta da alta demanda de materiais da UTI-COVID, não havia tempo suficiente para mais cotações. Reconhece que um dos casos cotados, o valor se mostrou bastante competitivo e atendia às dimensões (Empresa Sanders modelo WDS200D e WDS-380D), porém a porta do equipamento possuía abertura basculante, o que impede a manobra com os carinhos de carga, pois ao abrir ocupa um espaço precioso de área.

E quanto ao **item 3**, a Entidade informa que as dimensões definidas não afetarão futuros processos, desde que tenha prazo razoável para que as empresas participantes possam importar ou fabricar equipamentos conforme especificado. Reitera que não há como admitir equipamentos com dimensões maiores que as já definidas, em razão da limitação de espaço da Central de Materiais.

### **f) Análise da Manifestação da Entidade:**

Após análise dos argumentos apresentados pela UNIOESTE, seguem as conclusões da equipe de fiscalização quanto aos apontamentos feitos por esta Inspeção de Controle.

Diante da resposta apresentada relativa ao **item 1**, de que a área pode ser adequada, acolhe-se a justificativa para o presente certame, devido à urgência, no entanto, é necessário que se planeje realizar tais adequações em momento oportuno, uma vez que as cotações demonstraram que podem ser adquiridos produtos que atendam ao objeto, mas que possuem pequenas diferenças de medidas, no entanto, com custo, significativamente, inferior.

Quanto ao **item 2**, a resposta apresentada demonstra que, com pequenos ajustes físicos, poder-se-á ampliar a competição, pois outros produtos podem se adequar ao objeto da contratação.

Já no **item 3**, pelo que se extrai da resposta apresentada e demais dados coletados no processo, entende-se que, aproveitando a presente experiência, evidenciou-se tanto a possibilidade da ampliação da pesquisa de preço, visto a existência de outras empresas fornecedoras de produtos compatíveis, bem como o planejamento e pequenas alterações permitirão a ampliação da competitividade e redução de preço nas futuras aquisições.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

## g) Recomendações:

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

1. Que em contratações/aquisições futuras sejam realizadas adequações do espaço físico, a fim de permitir a instalação de produtos com medidas diversas contidos em outras cotações;
2. A ampliação da pesquisa de preço nas futuras contratações/aquisições, visto a existência de outras empresas fornecedoras de produtos compatíveis, bem como o planejamento e pequenas alterações permitirão a ampliação da competitividade e redução de preço.

Informa-se que o não atendimento às Recomendações em futuras contratações/aquisições poderá tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Respeitosamente,

**MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7